



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO COREN-MT Nº. 56/2019.

*Aplica no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, na íntegra, os procedimentos de Conciliação em Processos de Cobrança de Débitos constantes na Resolução Cofen nº 614/2019, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, em conjunto com a Secretaria do Conselho no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas na Lei n.º 5.905/73.

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição da inadimplência dos inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de arrecadação fiscal das contribuições para interesse da categoria profissional previstas no art. 149 da Constituição Federal, e que constituem, nos termos do art.15 e 16 da Lei 5.905/73, a receita prevalecente do Conselho Federal e os Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o procedimento de Conciliação em Processos de Cobrança de Débitos nos termos da Resolução Cofen nº 614/2019;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

**CONSIDERANDO** a aprovação na 132ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

### DECIDE:

**Art. 1º** - Aplicar, na íntegra, os procedimentos de conciliação fiscal definidos pela Resolução Cofen nº 614/2019 no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Parágrafo Único** – Eventuais incompatibilidades administrativas e/ou peculiaridades de casos concretos serão deliberadas pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, mediante requerimento formal da parte interessada.

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 09 de Setembro de 2019.

**Antônio Cesar Ribeiro**  
COREN-MT- 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT- 96611-ENF  
Conselheira Secretária

